



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.03.10.0005, de 10/03/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 175/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos, periféricos, suprimentos e acessórios de informática e com isso, atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02-03, com Especificações por Itens às fls.04-08.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.09-73, e Justificativa de Preços às fls.74, com todas as especificações do objeto licitado através de Pesquisa de Mercado, **cujo valor apurado, orçou R\$ 1.304.569,80 (um milhão, trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, alhures mencionado, tudo de acordo com o que predispõe o inciso IV do art.5º da IN 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, fls.74 e solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.75.

Em despacho às fls.76, referente à solicitação constante às fls.75, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. **Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz:** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Ato contínuo, constam também dos autos, **Solicitação e Termo de Referência** (fls.77-92) e mediante **TERMO DE APROVAÇÃO, (fls.92) sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio**, oportunidade em que solicitou Parecer de Conformidade e respectivo Parecer às fls.93-95 e aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, em seguida com Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Presidente da CPL Naiara Barbosa Pereira às fls.97, com Juntada de Portaria de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente cancelado pelo Pregoeiro Municipal Thiago Mendes da Silva e Publicações (fls.98-102), Autuação do Processo (fls.103) e ao seu final, encaminhamento à PGM para análise.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 1.304.569,80 (um milhão, trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, alhures mencionado, tudo de acordo com o que dispõe o inciso IV do art.5º da IN 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, fls.74 e solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.75.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem numeração);
- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Solicitação do Serviço Almejado (fls.02-03);
- Planilha de Especificação (fls.04-08);
- Pesquisa Mercadológica (fls.09-73);
- Justificativa de Preços (fls.74);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls. 75);**
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.76);
- Solicitação e Termo de Referência aprovado **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, com o autorizo do Termo de Referência (fls.77-92);**
- Solicitação de Parecer e Parecer de Conformidade do Controlador Geral, Dr. Gicivaldo Nunes Machado (fls.93-95);
- Autorização para instauração de processo **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.96);**
- Juntada de Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls.97);
- Juntada de Portaria de Pregoeiros e Membros da CPL com Publicações (fls.98-102)
- Autuação do Processo assinado pelo Pregoeiro Municipal Thiago Mendes da Silva (fls.103);
- Encaminhamento à PGM (fls.104);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.105-166);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Ab initio, percebo que o processo já fora objeto e análise por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 128/2022-PGM, de 14/06/2022, às fls.167-171. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, às fls.172-233; Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos e Publicações (fls.234-241); Juntada de Proposta de Preços da empresa B B SAADS, CNPJ Nº 11.862.641/0001-71 (fls.242-299); Juntada de Validação de Proposta de Preços da empresa B B SAADS, CNPJ Nº 11.862.641/0001-71 (fls.300-319); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa B B SAADS, CNPJ Nº 11.862.641/0001-71 (fls.320-324); Juntada de Proposta de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da empresa COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA, CNPJ Nº 05.592.219/0001-40 (fls.325-331); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA, CNPJ Nº 05.592.219/0001-40 (fls.332-385); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA, CNPJ Nº 05.592.219/0001-40 (fls.385-400); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA, CNPJ Nº 05.592.219/0001-40 (fls.401-403); Juntada de Proposta de Preços da empresa F DE N J LISBOA, CNPJ Nº 23.206.285/0001-17 (fls.404-411); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa F DE N J LISBOA, CNPJ Nº 23.206.285/0001-17 (fls.412-464); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa F DE N J LISBOA, CNPJ Nº 23.206.285/0001-17 (fls.465-477); Juntada de Proposta de Preços Readequada e da empresa F DE N J LISBOA, CNPJ Nº 23.206.285/0001-17 (fls.478-488); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ Nº 07.199.275/0001-45 (fls.489-534); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ Nº 07.199.275/0001-45 (fls.535-554); Juntada de Proposta de Preços da empresa CH3 COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 43.684.445/0001-40 (fls.555-569); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ Nº 07.199.275/0001-45 (fls.570-577); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 43.684.445/0001-40 (fls.578-624); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 43.684.445/0001-40 (fls.625-636); Juntada de Proposta Readequada Juntada da empresa CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 43.684.445/0001-40 (fls.637-640); Juntada de Proposta de Preços R. N. BALTAZAR – COMERCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ Nº 26.668.902/0001-94 (fls.641- **Empresa não apresentou a Proposta de Preço Inicial**); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa R. N. BALTAZAR – COMERCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ Nº 26.668.902/0001-04 (fls.642-673); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa R. N. BALTAZAR – COMERCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ Nº 26.668.902/0001-04 (fls.674-686); Juntada de Proposta Readequada da empresa R. N. BALTAZAR – COMERCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ Nº 26.668.902/0001-04 (fls.687-701); Juntada de Proposta de Preços da empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, CNPJ Nº 30.313.649/0001-23 (fls.702- **Empresa não apresentou Proposta de Preço Inicial**); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, CNPJ Nº 30.313.649/0001-23 (fls.703-754); Juntada de Documentos de Validação de Habilitação da empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, CNPJ Nº 30.313.649/0001-23 (fls.755-768); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, CNPJ Nº 30.313.649/0001-23 (fls.769-776); Juntada de Proposta de Preços da empresa VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 42.580.139/0001-00 (fls.777-814); Juntada de Proposta de Preços da empresa VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 42.580.139/0001-00 (fls.815-825); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa VOLGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 42.580.139/0001-00 (fls.826-857); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.858-1011); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 039/2022 (fls.1012-1013); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 039/2022 e Publicações (fls.1014-1015); Relatório e Resultado de Adjudicação (fls.1016-1017); Encaminhamento à PGM para análise (fls.1018).

Cumpra esclarecer aos Órgãos de Controle nesse primeiro passo, que às fls.641 e 702, as empresas N. BALTAZAR – COMERCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ Nº 26.668.902/0001-04 e SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, CNPJ Nº 30.313.649/0001-23 não apresentaram Proposta de Preços Iniciais, o que segundo o Tribunal de Contas da União, corroborando com o entendimento do Princípio da Instrumentalidade das Formas que diz que o ato, ainda que não atenda a formalidade, porém atinja a finalidade e não cause prejuízos, no caso à Administração, o ato é válido, eis o motivo da não desclassificação das citadas empresas naquela etapa da fase externa.

Esclarecido isso, passo a analisar os autos, a partir da dos critérios da vantajosidade e economicidade em relação à pretensa contratação, pois percebo que o valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 1.304.569,80 (um milhão, trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, alhures mencionado, tudo de acordo com o que predispõe o inciso IV do art.5º da IN 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, fls.74 e solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.75 dos autos. A partir do Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 039/2022 (fls.1012-1013); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 039/2022 e Publicações (fls.1014-1015); Relatório e Resultado de Adjudicação (fls.1016-1017), constato que o **Valor Total da Adjudicação passou a Orçar 773,291,15 (setecentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e quinze centavos)**, o que representa uma baixa de **R\$ 531.278,65 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, o que revela de *per si*, a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

O Resultado da adjudicação, consta na íntegra a partir do Relatório com o respectivo Resultado da Adjudicação com o nome das empresas vencedoras, e os respectivos valores adjudicados às fls.1016-1017.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o próprio Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[não alcançou este estágio]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2022.03.10.0005, de 10/03/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

Preme-se pela atualização do kit de certidões oriundas do art.29 da Lei 8.666/93, cuja exigência esteja grafada no art.55, XIII do mesmo Diploma Legal, antes mesmo da assinatura do contrato.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Interno do Município para, na forma do art.74, II da Constituição Federal, emita Parecer Final.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 25 DE AGOSTO DE 2022.


ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.109